



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2197 – Itajá/RN, 07 de julho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlisan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2197 – Itajá/RN, 07 de julho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

ATA N° 008/2023 – CMAS

Pauta: Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para apresentação dos Eixos Temáticos da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Ao dia cinco de Julho de dois mil e vinte e três, às nove horas, à sede do Portal da Cidadania, sito à Avenida José Juscelino Barbosa, 839, centro, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a Apresentação dos Eixos Temáticos da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social. A Auxiliar Administrativa da Secretaria de Assistência Social Sônia Maria Lopes, apresentou os cinco Eixos Temáticos que serão desenvolvidos para nortear os grupos na conferência, que se dará no dia 12 de Julho no município. Falou-se ainda na reunião, da importância da conferência municipal onde se abre espaços para avaliar a Política de Assistência Social e com isso, propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema único de assistência social – SUAS. A mesma também falou para os conselheiros sobre o Apoio Técnico e sua composição e também sobre a Equipe Coordenadora para que a conferência seja condutora de propostas positivas e possa contribuir para que venham melhorias não só para o município, mas como um todo. Os membros presentes apreciaram com atenção e esclareceram suas dúvidas. Por fim, porém não menos importante, os membros presentes, aprovaram a criação da Comissão. Não havendo nada mais a tratar no momento, eu, Paula de Cássia Silva Garcia de Medeiros, secretária executiva dos conselhos municipais, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

PODER EXECUTIVO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer solicita a contratação dos serviços de arbitragem, para o 16º Campeonato de Futebol Amador Adulto 2023.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com / planejamento@itaja.rn.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 07 de julho de 2023.

Airton Rodrigues dos Santos
Secretário Adjunto do Planejamento

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria de Concessão de Diária nº 114/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, sendo valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a Senhora Patrícia Monaliza da Silva, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças, conforme Portaria nº 006/2023, portadora do CPF: 073.997.544-70, para no dia de 07 de julho de 2023, se deslocar a Caixa Econômica Federal – GIGOV na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo tratar de assuntos sobre o contrato de financiamento FINISA de nº 0600908-DV83, celebrado entre a Caixa Econômica e o Município de Itajá/RN. A saída está programada às 6h e com retorno previsto para 15h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 115/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sem per noite, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor Sidney Ferreira Lopes, ocupante do cargo de Consultor Contábil, portador do CPF: 053.807.344-64, para no dia 07 de julho de 2023, se deslocar a GIGOV/NA localizada na Av. Câmara Cascuado, NUM 344 - Ribeira na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo tratar de assuntos técnicos sobre o contrato de financiamento FINISA de nº 0600908-DV83, celebrado entre a Caixa Econômica e o Município de Itajá/RN. A saída está programada às 06h e com retorno previsto para 15h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 113/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite e uma ajuda de custo, no valor total de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), para a Senhora Maria José Valentin Lopes Custodio, ocupante do cargo de Secretária de Educação conforme portaria nº 022/2023 portadora do CPF: 813.714.204-59, para no dia 03 de julho de 2023, se deslocar ao Auditório do Tribunal de Contas do Estado – TCE, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar da XV Sexta de contas – Palestra: Operação ordenada na Educação do Rio Grande do Norte: Resultados e Perspectivas, à saída está programada para às 05h do dia 07 de julho de 2023 e com retorno previsto para às 15h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 475/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor PEDRO VALERO DE MELO NETO, portador do CPF nº 711.785.324-70 para o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA – PORTE IV, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2197 – Itajaí/RN, 07 de julho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

DECRETO Nº 351/2023

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, que dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, nos quais os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sejam parte e a Lei nº 424/2023.

O PREFEITO do Município de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 151/2015:

DECRETA:

Art. 1º. Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Itajaí seja parte, suas autarquias, fundações e demais órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Municipais, deverão ser efetuados no Banco do Brasil S/A, ou em instituição financeira oficial que mantiver contrato com o Município.

Art. 2º. O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais Municipais, autorizado pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 151/2015 e pela Lei nº 424/2023, será mantido no Banco do Brasil S/A, ou em instituição financeira que mantiver contrato com o Município.

Art. 3º. A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º transferirá para a Conta Única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município, suas autarquias, fundações e demais órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Municipais sejam parte.

Parágrafo único. Os repasses de que cuida o caput deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira, nos seguintes prazos:

I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso (Pedido de Habilitação) de que trata o art. 6º deste Decreto;

II - e até o primeiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos, no que diz respeito aos repasses subsequentes àquele disciplinado no inciso I.

Art. 4º - O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais Municipais, previsto no art. 2º, destinar-se-á à restituição da parcela transferida à Conta Única do Município, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§ 1º. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Município constituirá o Fundo de Reserva regulamentado neste Decreto, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata os arts. 1º e 3º, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º. A implementação do Fundo de Reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 6º deste Decreto.

§ 3º. Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 5º - Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma dos arts. 1º e 3º, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - e o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 4º, § 1º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no art. 4º, § 3º, deste Decreto.

Art. 6º - A habilitação ao recebimento das transferências referidas nos arts. 1º e 3º é condicionada à apresentação, junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, do Termo de Compromisso (Pedido de Habilitação) do Município, que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no art. 4º, § 1º, deste Decreto;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do art. 4º, § 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma dos arts. 1º e 3º deste Decreto;

III - a autorização para movimentação do Fundo de Reserva para fins do disposto no art. 8º deste Decreto;

IV - e a recomposição do Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no art. 4º, § 1º, deste Decreto.

Art. 7º - Para identificação dos depósitos, a Secretaria Municipal de Administração manterá junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º - A instituição financeira oficial de que cuida o art. 1º tratará, de forma segregada, os depósitos judiciais e administrativos, não tributários e tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 9º - Os recursos repassados à Conta Única do Município, na forma deste Decreto, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o art. 4º, § 1º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - e recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 3º, para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPP's) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos em infraestrutura.

Art. 10 - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira oficial nos termos do art. 4º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II - e a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o art. 4º, § 1º, deste Decreto.

§ 1º. Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 4º, § 1º, o Município será notificado para recompor-lo na forma do art. 6º, inciso IV.

§ 2º. Ocorrendo insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para débito do montante devido nos termos do inciso II do caput, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I, também do caput.

§ 3º. Na hipótese referida no parágrafo anterior, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora acerca da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago após de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º. Se o Município não recompor o Fundo de Reserva até o saldo mínimo previsto no art. 4º, § 1º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 11 - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira oficial nos termos do art. 4º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º. O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo, desde que não resulte ao Fundo de Reserva em saldo inferior ao mínimo exigido no art. 4º, § 1º, deste Decreto.

§ 2º. No caso de que trata o caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 12 - Os recursos de que trata o art. 3º serão registrados como receita orçamentária de capital, em sublínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 13 - Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2197 – Itajá/RN, 07 de julho de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

I - na hipótese de ganho de causa para o depositante, nos termos do art. 10, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa para o Município, nos termos do art. 11, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme o disposto no art. 12 deste Decreto.

Art. 14 - A Secretaria de Administração e a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 15 - As despesas financeiras resultantes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 07 de julho de 2023.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 476/2023 – GAB

Nomeia o membro da Comissão Municipal de Cultura do Município de Itajá/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Municipal nº 172, de 18 de novembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora PAULA DE CASSIA SILVA GARCIA DE MEDEIROS, CPF nº 967.028.694-87, no cargo de Secretária Executiva dos Conselhos, para presidir e gerir interinamente a Comissão Municipal de Cultura do Município de Itajá/RN, nos termos do art. 6º, §6º, da Lei Municipal nº 172/09.

Art. 2º A nomeação encerrar-se-á após a realização de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual prazo, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 07 de julho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 012103/2023

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 23, I, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação da Tomada de Preços como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, a Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a realização de pavimentação pelo método convencional em paralelepípedo com confecção de calçada de passeio das Ruas são elas: Rua Francisca Salomé Lopes, Joana Xavier Chimbinha, Rua

Pedro Vicente da Silva e Rua Sem Denominação 02 no bairro Luiz Inácio Rua Benedito Pedro da Silva no bairro Francisco Euzébio de Figueiredo, Rua Francisco Sales Lopes, Rua João Evangelista Lopes, Travessa Francisco Antônio Lopes e Travessa Sem Denominação 01, no bairro Iguaraçu, Rua Manoel Sérgio Lopes e Rua Sem Denominação 01 no bairro Pedro Vicente da Silva, Rua Manoel Lopes, Rua José Machado da Silva, Rua Maria Pereira Rosendo, Rua Francisco Vieira da Silva e Rua Sem Denominação 03, no bairro São Manoel na zona urbana do município de Itajá/RN, mediante o regime empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico, memorial descritivo, orçamento e demais documentos anexos ao edital, a Empresa PLANO A SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 23.249.596/0001-63, qualificada para a prestação dos serviços, haja vista que ofereceu a melhor proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 06 de julho de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 012103/2023
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 010507/2023

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN, Prefeitura Municipal.

CONTRATADA: PLANO A SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.249.596/000163, sediado(a) na Rua José Pinheiro de Lima, B23-A, Bairro Centro, Boa Saúde/RN, CEP: 59.260-000.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012103/2023, tipo Menor Preço por Empreitada Global.

OBJETO: Pavimentação pelo método convencional em paralelepípedo com confecção de calçada de passeio das Ruas são elas: Rua Francisca Salomé Lopes, Joana Xavier Chimbinha, Rua Pedro Vicente da Silva e Rua Sem Denominação 02 no bairro Luiz Inácio Rua Benedito Pedro da Silva no bairro Francisco Euzébio de Figueiredo, Rua Francisco Sales Lopes, Rua João Evangelista Lopes, Travessa Francisco Antônio Lopes e Travessa Sem Denominação 01, no bairro Iguaraçu, Rua Manoel Sérgio Lopes e Rua Sem Denominação 01 no bairro Pedro Vicente da Silva, Rua Manoel Lopes, Rua José Machado da Silva, Rua Maria Pereira Rosendo, Rua Francisco Vieira da Silva e Rua Sem Denominação 03, no bairro São Manoel na zona urbana do município de Itajá/RN.

VALOR TOTAL: O valor global é de R\$ 2.870.066,26 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2023.

VIGÊNCIA: O Contrato terá como vigência inicial com a ordem de execução da obra e durará o período determinado no Cronograma Físico-Financeiro da obra, mantendo-se após tão somente para fins de garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

Itajá/RN, 07/07/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO